



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 060/2016

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA DO BAIRRO LIMA DIAS, QUE INICIA AO LADO DO NÚMERO 2.235 DA RUA SANTA EFIGÊNIA, DE RUA LUCIANO DA SILVA REZENDE E REGULARIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA GENTIL PEREIRA, NO MESMO BAIRRO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada “RUA LUCIANO DA SILVA REZENDE”, a via pública sem saída do Bairro Lima Dias, que inicia ao lado do número 2.235 da Rua Santa Efigênia e segue paralela às Ruas Gumercindo Vieira e Isabel Faria Senra.

Art. 2º – Fica denominada “RUA GENTIL PEREIRA”, a via pública do Bairro Lima Dias, que inicia na Avenida Dona Rosa Dutra e termina na confluência das Ruas José Matias Rodrigues, Ângela Matos Ribeiro e Moacir de Souza Júnior.

Art. 3º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 2.318, de 25 de maio de 1981.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE SETEMBRO DE 2016.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

15/09/16

Presidente

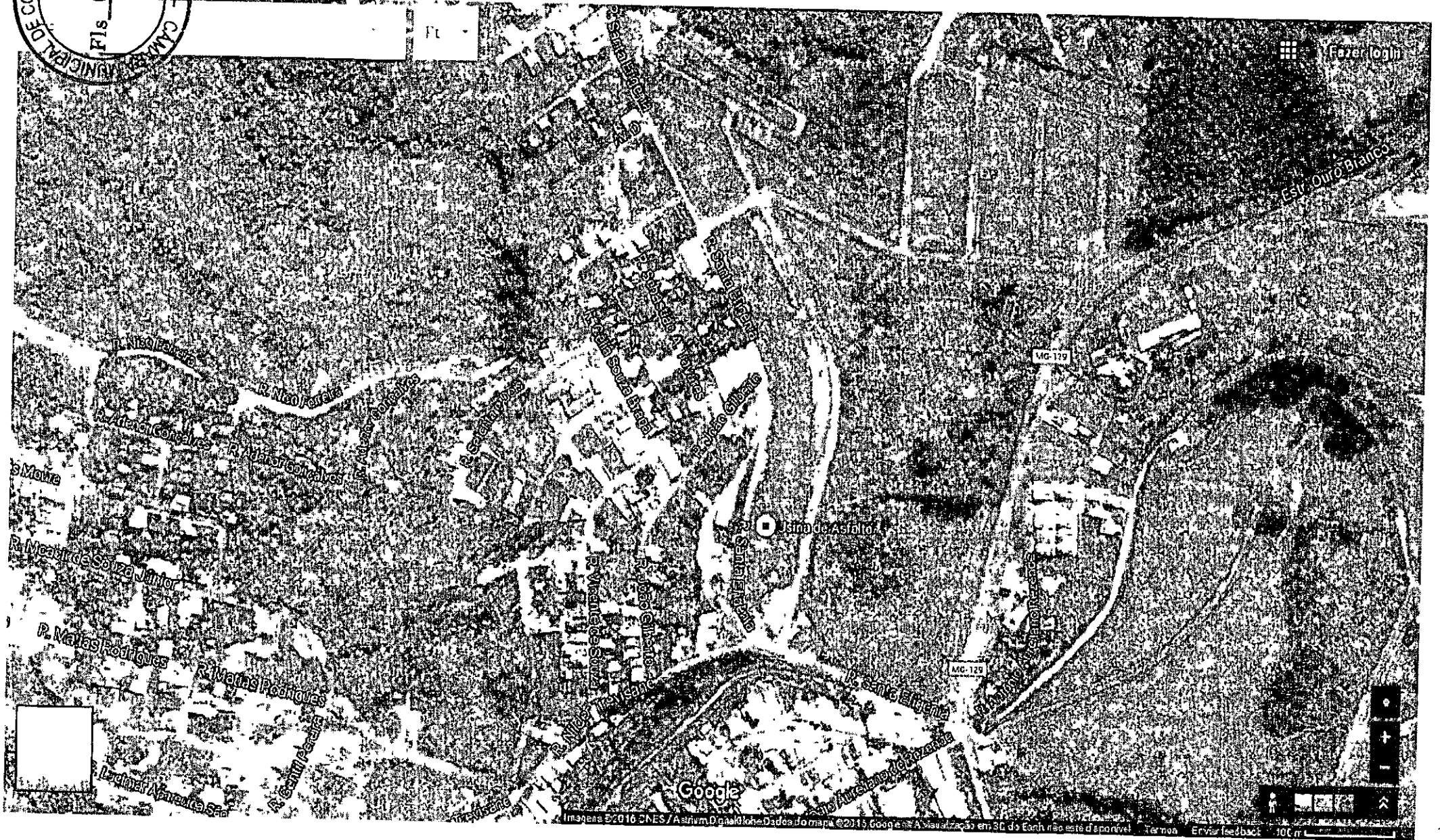
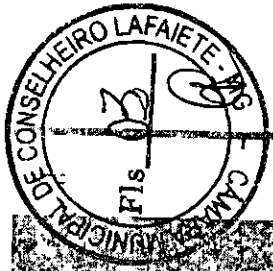
A Procuradoria do Legislativo
para Parecer

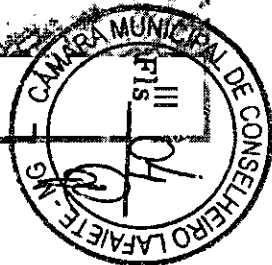
06/09/16

A Comissão de Legislação e Redação para Parecer.

08/09/16

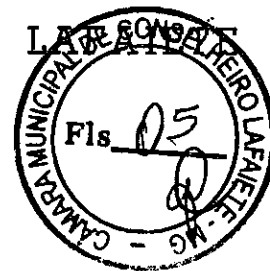
Presidente







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.318/81

ARQUIVA-SE

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA "GENTIL PEREIRA"

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Avenida D do Bairro Lima Dias, que inicia na Avenida Antônio Dama e termina além do cruzamento da Rua Francisco Leite passa a denominar-se GENTIL PEREIRA.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 22 DE MAIO DE 1981 -


Prefeitura Municipal
EDRO SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 087/2016

Projeto de Lei nº 060/2016

De autoria do Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à via pública do Bairro Lima Dias que inicia ao lado do número 2.235 da Rua Santa Efigênia, de Rua Luciano da Silva Rezende e regulariza a denominação da Rua Gentil Pereira, no mesmo Bairro.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições

de legalidade e constitucionalidade.



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano

Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

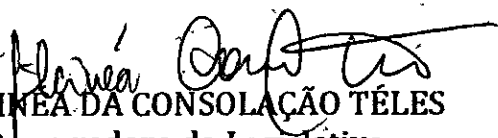
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE SETEMBRO DE 2016.

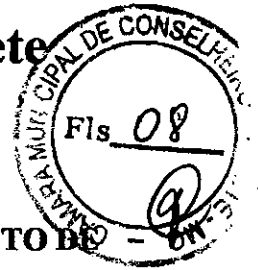

GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

JGCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2016

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

15109/16

Presidente

O Projeto de Lei nº 060/ 2016, que “**Dá denominação a via pública do bairro Lima Dias, que inicia ao lado número 2.235 da rua Santa Efigênia, de Rua Luciano da Silva Rezende e regulariza a denominação da rua Gentil Pereira, no mesmo bairro**”, de autoria do Vereador Pedro Antônio Mendes loureiro, vem à esta Comissão permanente, para emissão de parecer sobre os aspectos jurídicos da proposta legislativa, conforme disposições previstas no artigo 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta foi submetida à análise da Procuradoria do Legislativo às ff. 06/07, tendo aquele órgão se manifestado pela legalidade do texto.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе mencionar que a proposta em questão não se insere nos casos de iniciativa privativa do Chefe do executivo, conforme se infere da análise do inciso XIII, do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 13 – Compete ao Município:

XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”

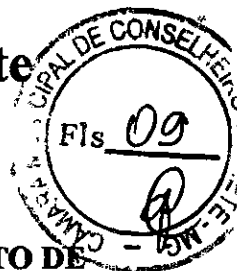
Certo é, que da análise do dispositivo referenciado, a competência legislativa desta Câmara é concorrente. Outrossim, a denominação de logradouros e espaços públicos é sobremaneira importante, uma vez que, além de tratar-se de elemento de organização urbana, permite melhor orientação de pessoas e serviços.

Portanto, nos limites do juízo de admissibilidade que tocam a esta Comissão permanente, manifestamos que no aspecto jurídico e formal, não há óbices para a tramitação regimental da proposta.

1



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº 060/2016**

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, circunscrevendo-nos à competência desta Comissão permanente, concluímos, nos termos do artigo 117, § 2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pela inexistência de óbice para a tramitação regimental da proposta.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE SETEMBRO DE 2016.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 069/2016

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise de autoria do Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 8º do Regimento Interno desta Casa:

EXPEDIENTE
20 109 116

Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade dar denominação à via pública do Bairro Lima Dias, que inicia ao lado do número 2.235 da Rua Santa Efigênia, de Rua Luciano da Silva Rezende e regulariza a denominação da Rua Gentil Pereira, no mesmo Bairro.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE SETEMBRO DE 2016.

VEREADOR JOÃO RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 060/2016

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO BAIRRO LIMA DIAS, QUE INICIA AO LADO DO NÚMERO 2.235 DA RUA SANTA EFIGÊNIA, DE RUA LUCIANO DA SILVA REZENDE E REGULARIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA GENTIL PEREIRA, NO MESMO BAIRRO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada "RUA LUCIANO DA SILVA REZENDE", a via pública sem saída do Bairro Lima Dias, que inicia ao lado do número 2.235 da Rua Santa Efigênia e segue paralela às Ruas Gumercindo Vieira e Isabel Faria Senra.

Art. 2º - Fica denominada "RUA GENTIL PEREIRA", a via pública do Bairro Lima Dias, que inicia na Avenida Dona Rosa Dutra e termina na confluência das Ruas José Matias Rodrigues, Angéla Matos Ribeiro e Moacir de Souza Júnior.

Art. 3º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.


Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 2.318, de 25 de maio de 1981.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

...- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- 1º Secretário da Câmara -

IAEPS



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.832, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

**DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA DO
BAIRRO LIMA DIAS, QUE INICIA AO LADO DO
NÚMERO 2.235 DA RUA SANTA EFIGÊNIA, DE
RUA LUCIANO DA SILVA REZENDE E
REGULARIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA
GENTIL PEREIRA, NO MESMO BAIRRO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada “RUA LUCIANO DA SILVA REZENDE”, a via pública sem saída do Bairro Lima Dias, que inicia ao lado do número 2.235 da Rua Santa Efigênia e segue paralela às Ruas Gumercindo Vieira e Isabel Faria Senra.

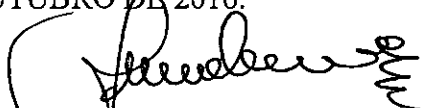
Art. 2º – Fica denominada “RUA GENTIL PEREIRA”, a via pública do Bairro Lima Dias, que inicia ao lado na Avenida Dona Rosa Dutra e termina na confluência das Ruas José Matias Rodrigues, Ângela Matos Ribeiro e Moacir de Souza Júnior.

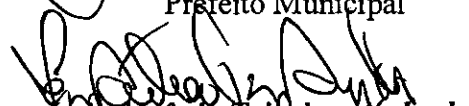
Art. 3º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.318, de 25 de maio de 1.981.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luis Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

PL 060/2016; - Lei nº 5.832/2016 1/1